



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1996/89

LUIZ DE CASTRO SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, com fulcro no Artigo 30, §§ 2º e 5º do Decreto-Lei Complementar nº 09, de 31 de Dezembro de 1969 (Lei Orgânica dos Municípios), faz saber ' que a CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE LEI:

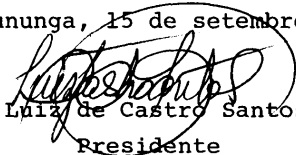
"Da nova redação ao artigo' 3º da lei nº 1.927/88. (Imposto Sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos).

Artigo 1º) - O artigo 3º da lei nº 1927' de 30 de novembro de 1988, passa a ter a seguinte redação:

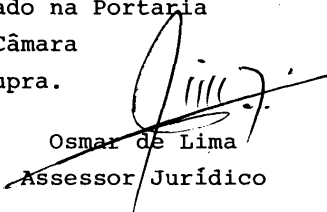
"Artigo 3º) - O imposto não incide sobre as vendas a varejo de óleo diesel e gás de uso doméstico".

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor' na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 15 de setembro de 1989.


Luiz de Castro Santos
Presidente

Publicado na Portaria
desta Câmara
Data Supra.


Osmar de Lima
Assessor Jurídico